



A exclusão parcial de nacionais de outros Estados-Membros dos campeonatos alemães de atletismo para seniores, na qualidade de amadores, pode ser contrária ao direito da União

A participação nos campeonatos alemães de atletismo na categoria de seniores, na qualidade de amadores, estava inicialmente aberta aos nacionais de outros Estados-Membros que tivessem, há pelo menos um ano, o direito de participar em representação de um clube ou de uma associação desportiva alemã.

Em 17 de junho de 2016, a Deutscher Leichtathletikverband eV (Associação Alemã de Atletismo, a seguir «DLV»), ao alterar o Deutsche Leichtathletikordnung (Regulamento alemão de atletismo), eliminou esta possibilidade. Contudo, segundo a DLV, pode ser atribuído aos atletas em causa, em certos casos e em certas condições, um direito de competir sem classificação. A DLV justifica esta alteração alegando que o campeão da Alemanha deve ser unicamente um atleta de nacionalidade alemã suscetível de participar em campeonatos internacionais sob a abreviatura «GER», ou seja, Alemanha.

Devido a esta alteração, Daniele Biffi, nacional italiano residente na Alemanha, que havia participado desde 2012 nos campeonatos alemães de desporto amador na categoria de seniores, foi excluído de um campeonato, em março de 2017, e apenas beneficiou do direito de competir num campeonato, no final de junho/início de julho de 2017, «à margem» ou «sem classificação» e, nos casos que incluíam eliminatórias e uma final, sem poder participar nesta última.

D. Biffi e o clube desportivo berlinense TopFit, a que este pertence, intentaram uma ação no Amtsgericht Darmstadt (Tribunal de Primeira Instância de Darmstadt, Alemanha) para que D. Biffi possa participar nos futuros campeonatos alemães de atletismo para seniores e possa ser classificado nestes campeonatos. Alegam que este preenche todos os requisitos exigidos pela DLV, nomeadamente em matéria de desempenho desportivo, com exceção do requisito relativo à nacionalidade alemã.

O Amtsgericht Darmstadt pergunta ao Tribunal de Justiça se este requisito de nacionalidade constitui uma discriminação ilícita, contrária ao direito da União.

Mais precisamente, o Amtsgericht Darmstadt pretende saber se o direito da União se opõe a uma regulamentação de uma associação desportiva nacional, como a que está em causa, nos termos da qual um cidadão da União, nacional de outro Estado-Membro, que reside há vários anos no território da associação em causa e pratica corrida na qualidade de amador na categoria de seniores, não pode participar nos campeonatos nacionais nestas modalidades nas mesmas condições que os nacionais ou apenas está autorizado a competir nesses campeonatos «à margem» ou «sem classificação», sem ter acesso à final e sem poder obter o título de campeão nacional.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça responde que o direito da União ¹ se opõe, nestes casos, a tal regulamentação, a menos que esta seja justificada por considerações objetivas e proporcionadas ao objetivo legitimamente prosseguido, o que cabe ao Amtsgericht Darmstadt verificar.

O Tribunal de Justiça sublinha que **se afigura legítimo reservar a atribuição do título de campeão nacional numa certa modalidade desportiva a um nacional, dado que este elemento relativo à nacionalidade pode ser considerado uma característica própria do título de campeão nacional. Todavia, é necessário que as restrições que decorrem da prossecução do referido objetivo para os cidadãos da União respeitem o princípio da proporcionalidade.**

A este respeito, as duas justificações apresentadas pela DLV não parecem basear-se em considerações objetivas.

Com efeito, no que se refere, por um lado, à designação do campeão nacional que representará o seu país nos campeonatos internacionais, não é a própria DLV que seleciona os participantes em campeonatos internacionais da categoria de seniores, sendo os atletas pertencentes a um clube que seja membro da DLV e que preencham os requisitos de desempenho que podem, independentemente da sua nacionalidade, participar e inscrever-se nesses campeonatos. Assim, um nacional de um Estado-Membro diferente da Alemanha pode tornar-se campeão da Europa de seniores de corrida concorrendo pela Alemanha.

No que se refere, por outro lado, à necessidade alegada de adotar as mesmas regras para todas as categorias etárias, esta não é corroborada pelas declarações da **DLV**, segundo as quais esta **apenas seleciona os melhores atletas nacionais para participarem em campeonatos internacionais na categoria de alta competição.**

Cabe ao Amtsgericht Darmstadt verificar se existem outras justificações para as regras de recusa da participação de estrangeiros nos campeonatos nacionais.

Nesse exame, o Amtsgericht Darmstadt deverá ter em conta o facto de que, na Alemanha, esta exclusão não existiu durante anos para a categoria de seniores, bem como o objetivo do direito da União de acautelar uma maior abertura das competições e a importância de integrar os residentes, sobretudo os de longa duração, como D. Biffi no caso em apreço, no Estado-Membro de acolhimento.

Uma vez que existe um mecanismo relativo à participação de um atleta estrangeiro num campeonato nacional, pelo menos nas eliminatórias e/ou à margem da classificação, a recusa total da participação desse atleta nesses campeonatos em razão da sua nacionalidade afigura-se, em todo caso, desproporcionada.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

¹ Mais precisamente, os artigos 18.º (proibição de discriminação em razão da nacionalidade), 21.º (livre circulação dos cidadãos da União) e 165.º (entre outros, promoção dos aspetos europeus do desporto) do Tratado FUE.